



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº025/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar que **CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Procuradoria-Geral do Município é a instituição destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Jijoca de Jericoacoara e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal. Sua organização jurídico-administrativa deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

Nesse sentido, estamos propondo a consolidação da Legislação Orgânica da Procuradoria Geral do Município, definindo, assim, as funções institucionais, competências e atribuições da Instituição, assim como as normas aplicáveis à carreira de Procurador Municipal, com deveres, obrigações, garantias e prerrogativas essenciais ao desempenho dessa atividade que é fundamental à Justiça e à defesa dos interesses públicos municipais.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que a complementa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 12971/2019
03/104/2019
Manoel Américo
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



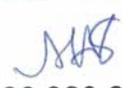
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, 

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº025/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO ORGÂNICA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, Faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Esta Lei Complementar consolida a legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município, redefinindo as sua competências, estrutura e organização, dispondo, ainda sobre o regime jurídico de seus servidores e demais encargos técnico-jurídicos, no âmbito do município de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento do Poder Executivo do Município Jijoca de Jericoacoara.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 3º. Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;
- II** - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;
- III** - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV** - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;
- V** - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- VI** - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias á uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;
- VII** - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- VIII** - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;
- IX** - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº8.666/93;
- X** - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- XI** - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário, as ações judiciais cabíveis;
- XII** - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XIII** - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- XIV** - manter estágio de estudantes de Direito na forma da legislação pertinente;
- XV** - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;
- XVI** - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XVII** - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias á boa aplicação das leis vigentes;
- XVIII** - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XIX - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XX - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

Parágrafo Único - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão de Direção Superior:

1.1 Procurador Geral do Município

1.2 Procurador Adjunto

II - Órgão de Assessoramento:

1.1 Subprocurador

1.2 Procurador Municipal

III - Órgão de Atuação Programática:

1.1 Procurador Tributário

Parágrafo Único - A denominação, a simbologia e a quantificação dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes em lei específica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO PROCURADOR GERAL

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado em cargo comissionado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada, com experiência comprovada através de atos/portarias na área jurídica pública.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimento, substituído pelo Procurador Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Subprocurador.

Art. 6º. São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto ou ao Procurador Assistente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;

IV - receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, agindo de acordo com o interesse público, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar;

VI - minutar informações em mandado de segurança impetrado contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto, ao Procurador Assistente e aos Procuradores do Município;

IX - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



X - exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral;

XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivos em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos;

XV - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XVI - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XVII - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Procurador Geral do Município será auxiliado por um Procurador Adjunto, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre bacharéis em direito de notório saber jurídico e reputação ilibada;

§ 2º - O Procurador Geral do Município terá a sua disposição um Secretário Executivo a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 7º. O Procurador Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02(dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



Art. 8º. São atribuições do Procurador Adjunto:

- I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Lei;
- II - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;
- III - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E CARGOS E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO SUBPROCURADOR

Art. 9º. O Subprocurador será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhe:

- I - assessorar o Procurador Geral no exercício de suas funções;
- II - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do Órgão, quando para isso designado pelo Procurador Geral;
- III - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral, quando designado para tal;
- IV - substituir o Procurador Adjunto, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 10. Os órgãos de execução programática, diretamente subordinados ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas no art. 3º desta Lei.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**SEÇÃO I
DO PROCURADOR TRIBUTÁRIO**

Art. 11. O Procurador Tributário, diretamente subordinado ao Procurador Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, é responsável pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas no art. 3º desta Lei, competindo-lhe:

- I** - promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de qualquer natureza tributária ou não;
- II** - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;
- III** - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos à matéria fiscal;
- IV** - emitir pareceres sobre material fiscal;
- V** - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;
- VI** - responder as impugnações administrativas aos autos de infração, com ou sem lançamento, pelos auditores municipais ou pelos fiscais municipais;
- VII** - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município;
- VIII** - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;
- IX** - auxiliar o Município na realização de convênios com o Estado e a Receita Federal a fim de trocar informações com o objetivo de aperfeiçoar a fiscalização tributária do Município;
- X** - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório de suas atividades.

**SEÇÃO I
DO PROCURADOR MUNICIPAL**

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



Art. 12. O Procurador Municipal, diretamente subordinado ao Procurador Geral, com vínculo efetivo, é responsável pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas no art. 3º desta Lei, competindo-lhe:

I - examinar os processos relativos à aposentadoria e retificação de aposentadoria, bem como licenças de servidores municipais, com vista a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios;

II - propor ao Procurador Geral a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos jurídico-administrativos;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos relativos às matérias de sua competência;

IV - executar outras atividades correlatas;

V - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório de suas atividades.

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES LOTADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 13. O regime Jurídico dos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jijoca de Jericoacoara e legislação complementar.

Art. 14. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científicas emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 15. Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias dos Procuradores Municipais, incluindo Procurador Geral, Adjunto, Tributário e Subprocurador, os eventuais honorários sucumbenciais.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 16. Manter inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil da Seção Ceará-OAB/CE.

Art. 17. O Procurador do Município cumprirá o expediente de 20 (vinte) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria Geral, quando ocorrer motivo superior devidamente comprovado.

Art. 18. Ao Procurador do Município é defeso confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, nos termos da Lei.

Art. 19. Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais, os serviços a seu cargo, honrando o sigilo profissional.

Art. 20. Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é proibido:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;
- II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 21. Às Secretarias Municipais compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

Parágrafo Único - Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá ao Procurador Tributário do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária para os fins previstos no art. 3º, II desta Lei.

Art. 22. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários á instrução dos processos judiciais.

Art. 23. Fora de seu território, o Município de Jijoca de Jericoacoara será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral ou por Procurador do Município que designar, ou ainda por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 24. À Procuradoria Geral do Município é facultado celebrar convênio com Universidades Oficiais ou reconhecidas, existentes no Estado, para admissão de estagiários dentre os alunos dos cursos jurídicos.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, as quais serão suplementadas, se insuficientes

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 28 dias do mês de março de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0